



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 03/13, dispõe sobre a criação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Auxiliar de Enfermagem	20 I	a	30 B	15	180
	30 C		30 I		220

Art. 2º – Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Assistente Farmacêutico	20 I	a	30 C	15	220

Art. 3º- Em decorrência das alterações desta Lei, o Quadro de Pessoal de Carreira previsto na Lei Complementar nº 01 de 01 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II, que desta fica fazendo parte integrante.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º- Para admissão do Assistente Farmacêutico será exigido o Certificado de Formação por meio de instituições reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Único - Deverá ainda o profissional contratado participar de treinamento/capacitação em Assistência Farmacêutica com carga horária superior a 40 horas antes de assumir o cargo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS COMISSÕES, EM 28 DE MAIO DE 2.013

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	78	74	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 G	A	20 K	51	51	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	44	44	220
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	20 H	55	55	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	30 J	42	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 F	420	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 H	001	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	042	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 C	000	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 D 60 A	019	019	180 220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 F	019	019	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	20 G	014	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 B 30 I	130	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 B	002	002	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	010	010	220
DENTISTA	40 I	A	50 I	036	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	012	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	002	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	012	010	220
ENCANADOR	20 I	A	20 K	008	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 I	007	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	A	30 I	002	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 C 60 A	035	035	180 220



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H	A	60 E	002	002	180
	60 A		60 E			220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H	A	60 E	005	005	180
	60 A		60 E			220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H	A	60 E	001	001	180
	60 A		60 E			200
FARMACÊUTICO	40 J	A	50 D	005	005	180
	50 C		60 A			220
FISCAL DE SANEAMENTO	30C	A	30 E	025	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 B	010	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	003	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	20 K	007	004	220
MECÂNICO	20 I	A	20 K	019	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 A	089	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	001	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 G	A	20 H	067	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 E	A	20 H	024	083	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	20 J	001	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 B	018	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 I	A	20 K	037	037	220
PINTOR	20 I	A	20 K	019	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 B	003	003	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETÁRIO DE ESCOLA	30 E	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 I	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 I	004	004	220



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	20 H	003	003	220
TÉCNICO DE RAIOS-X	30-F	A	30-J	006	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220
VIGIA	20 B	A	20 F	050	050	220



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO ASSISTENTE FARMACÊUTICO:

Colaborar com o farmacêutico nos trabalhos administrativos e praticar sob orientação, os atos de farmácia nos seus limites de competência, e, em especial, as seguintes atribuições:

1. Auxiliar o farmacêutico no serviço de recebimento, armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que requeiram condições especiais de conservação, em conformidade com a legislação vigente;
2. Auxiliar o farmacêutico nas atividades administrativas e na dispensação de medicamentos e insumos;
3. Manter o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo os padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;
4. Reportar-se ao farmacêutico quanto às suas atividades diárias;
5. Receber, conferir, organizar e separar requisições e receitas; providenciar por meio de microcomputador a atualização das entradas e saídas de medicamentos; manter a ordem e higiene de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
6. Zelar pelo patrimônio público;
7. Cumprir com os diplomas legais, assim como, regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço, emitidas pelo farmacêutico e pela Administração Municipal.